ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 568 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇAO FINAL

Processo nº : 072/89

Parecer nº : _____ **Data :** ___/___/____

Referência : Projeto de Lei nº 890, do Legislativo
Institui diploma de Peão Padrão

O Projeto em epígrafe não possui nenhum óbice à sua aprovação, eis que tão sómente busca distinguir uma das mais modestas atividades do homem, mas fundamental à toda produção de primeira necessidade aproveitada por toda a comunidade.

De outra banda, não acarreta despesa ao erário municipal.

Pela aprovação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1.989.

Dorvely S. Barbosa

URGÊNCIA APROVADO

1.ª Votação 21/04/89	Resultado Unanime
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 890, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.o 072/89

Data 19 de setembro de 1989.

OVENTE: VER. ADÃO NOGUEIRA DOS SANTOS

NTO: INSTITUI O DIPLOMA DE PEÃO PADRÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 890

INSTITUI O DIPLOMA DE PEÃO PADRÃO.

Artigo 1º - É criado o Diploma de PEÃO PADRÃO, destinado a homenagear Peões de estância.

Artigo 2º - O Diploma criado no artigo anterior, será conferido, anualmente, a um Peão que tenha se destacado durante o ano, nas suas atividades.

Parágrafo único - A indicação dos concorrentes será procedida pelas diretorias dos Sindicatos Rural e dos Trabalhadores Rurais, com Sede nesse Município.

Artigo 3º- O Diploma a ser conferido, será entregue , anualmente, no dia 09 de outubro, em Ato Solene, data da comemoração do aniversário de Emancipação do Município de Butiá, o qual será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Farão parte da Comissão que procederá a escolha do PEÃO PADRÃO: Presidente da Câmara, Prefeito Municipal e a Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo , da Câmara.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei , correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1989.

Ver. Adão Nogueira dos Santos
PDS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 090/89

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 890, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 890, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 890, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1989.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de setembro de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:

Pelo presente estamos encaminhando para apreciação dos nobres colegas Vereadores, o incluso Projeto de Lei, pelo qual pretendemos criar o Diploma de PEÃO PADRÃO, destinado a homenagear o homem simples, que tem sua atividade ligada as estâncias.

Outrossim, solicitamos que o referido Projeto seja apreciado e votado com urgência, para que pudéssemos fazer, ainda este ano, a devida homenagem.

Certos de que teremos a acolhida dos nobres colegas para aprovação deste Projeto, esperamos, ainda, ter a acolhida do Senhor Prefeito Municipal, no sentido de transformar nossa Proposição em Lei, para que possamos no próximo dia 09 de outubro, fazer a primeira entrega do Diploma de PEÃO PADRÃO.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1989.

Ver. Adão Nogueira dos Santos

PDS